

Circular normativa 01

Programa de Pós-Graduação Interunidades em Biotecnologia- PPIB

Esta Circular normativa tem por objetivo orientar estudantes e orientadores com relação à distribuição de bolsas pelo PPIB. Foi motivada em especial pela Portaria CAPES 133, de 10.07.2023 e email encaminhado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da Universidade de São Paulo encaminhado em 03/08/2023.

Art 1. O PPIB coordena a distribuição de bolsas de cotas recebidas da CAPES, revistas anualmente pela CAPES, e de bolsa do CNPq obtidas em projetos específicos encaminhados anualmente a essa agência de fomento.

Art 2. A distribuição de bolsas é baseada em ranqueamento semestral que considera a classificação do estudante em Processo Seletivo de Ingresso. O Processo Seletivo de Ingresso é regido por editais específicos publicados no Diário Oficial do Estado (DOE) e no sítio do Programa.

Art 3. É permitido ao estudante, que não foi atendido com bolsas em semestres anteriores, solicitar com a finalidade de re-ranqueamento para o processo de distribuição de bolsas:

- a realização de novo Processo Seletivo de Ingresso;
- a atualização de seu Curriculum Vitae.

§1. No caso da realização de um novo Processo Seletivo de Ingresso, o pagamento da taxa de inscrição deverá atender as normas do Edital de Abertura de Processo Seletivo, uma vez que tem por objetivo custear as despesas de realização do exame de ingresso.

Art 4. De acordo com o §1 do Art 2 da Portaria CAPES 133, o PPIB não permite o acúmulo de bolsas do mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

Art 5. De acordo com a Portaria CAPES 133, não será permitido o acúmulo de bolsas quando houver vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Art 6. Não será permitido o acúmulo de bolsas do mesmo nível.

Art 7. Os bolsistas poderão receber complementação financeira, provenientes de outras fontes, desde que, as atividades a serem desenvolvidas, estejam relacionadas com a sua área de atuação e interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§1. Os referidos bolsistas poderão receber complementação de bolsa pagas por fundações ou empresas.

§2. Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada limitado a um total de 8 horas semanais.

§3. Para o recebimento da complementação financeira, o PPIB deverá ser informado antes do início das atividades, e encaminhados os seguintes documentos assinados pelo bolsista e orientador:

- Ofício endereçado a CPG do Programa, informando o vínculo empregatício ou para manter o vínculo empregatício e receber bolsa;
- Justificativa para acúmulo de bolsa;
- Declaração do orientador consentindo o acúmulo de bolsa;
- Comprovante da atividade remunerada, emitido pela instituição/empregador, constando início do vínculo, período e carga horária semanal;
- Declaração do pós-graduando que irá cumprir com suas obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação e à CAPES (artigo 4 da portaria no. 133) e/ou CNPq;
- Declaração e comprovante de que a atividade remunerada ocorre em horários que não comprometam as atividades da pós-graduação;
- Ofício endereçado a Comissão do Programa informando que está ciente que, caso não venha a defender o Mestrado/Doutorado, deverá devolver as parcelas da bolsa CAPES/CNPq recebidas pelo Programa (com valores corrigidos pela agência de fomento);
- Declaração do orientador e aluno se comprometendo a informar imediatamente a Comissão do Programa, sob o risco de cancelamento da bolsa e ressarcimento, sobre qualquer alteração nas informações acima (mudança de vínculo empregatício, de carga horária, etc).

Art 8. Atividades remuneradas, com a manutenção da bolsa, diferentes daquelas previstas no artigo 7, apenas poderão ser realizadas com aprovação da CPG.

§1. Para análise e eventual aprovação pela CPG deverão ser encaminhados os seguintes documentos assinados pelo bolsista e orientador:

- Ofício endereçado a Comissão do Programa, solicitando autorização para iniciar vínculo empregatício ou para manter o vínculo empregatício e receber bolsa;;
- Justificativa para acúmulo de bolsa;
- Declaração do orientador consentindo o acúmulo de bolsa;
- Comprovante da atividade remunerada, emitido pela instituição/empregador, constando início do vínculo, período e carga horária semanal;
- Declaração do pós-graduando que irá cumprir com suas obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação e à CAPES (artigo 4 da portaria no. 133) e/ou CNPq;

- Declaração e comprovante de que a atividade remunerada ocorre em horários que não comprometam as atividades da pós-graduação;
- Ofício endereçado a Comissão do Programa informando que está ciente que, caso não venha a defender o Mestrado/Doutorado, deverá devolver as parcelas da bolsa CAPES/CNPq recebidas pelo Programa (com valores corrigidos pela agência de fomento);
- Declaração do orientador e aluno se comprometendo a informar imediatamente a Comissão do Programa, sob o risco de cancelamento da bolsa e ressarcimento, sobre qualquer alteração nas informações acima (mudança de vínculo empregatício, de carga horária, etc).

§2. A concessão da bolsa com estas atividades simultâneas será revista semestralmente no processo de ranqueamento para distribuição de bolsas, sendo priorizada a distribuição das bolsas para estudantes que não tenham qualquer outra remuneração.

Art 9. O desrespeito às condições estabelecidas na presente Circular Normativa implicará que o bolsista será obrigado a devolver os valores recebidos a título de bolsa a CAPES ou CNPq , corrigidos conforme a legislação vigente.

Art.10. Esta "Circular normativa" entrará em vigor a partir do dia 01/10/2023.

Profa. Dra. **ENY IOCHEVET SEGAL FLOH**
Presidente

Prof. Dr. **JOSÉ GREGÓRIO C. GOMEZ**
Vice-Presidente
Comissão de Bolsas
Programa de Pós-Graduação
Interunidades em Biotecnologia
Universidade de São Paulo